



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Gabinete do Procurador Daniel de Carvalho Guimarães

PORTARIA Nº 004/2021
PRORROGAÇÃO DO PRAZO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº
277.2020.711

Considerando que o artigo 8º da Resolução MPC nº 14/2019¹ fixou o prazo de 90 (noventa) dias, **prorrogável por igual período**, para a conclusão de Procedimento Preparatório;

Considerando que tramita neste Ministério Público de Contas o Procedimento Preparatório nº 277.2020.711, relativo a eventuais de irregularidades em contratações temporárias realizadas pela Prefeitura Municipal de São Domingos do Prata e a inconstitucionalidade da Lei Municipal nº 453/2011;

Considerando que durante o período de 8/3 a 18/4/2021, os prazos e a tramitação dos procedimentos deste órgão ministerial foram suspensos em decorrência das medidas de enfrentamento da pandemia do COVID-19:

<u>Portaria</u>	<u>Data da publicação no DOC</u>	<u>Período de suspensão do prazo</u>
Portaria PG nº 5, de 8 de março de 2021	8/3/2021	8/3/2021 a 22/3/2021
Portaria PG nº 6, de 19 de março de 2021	22/3/2021	23/3/2021 a 2/4/2021
Portaria PG nº 7, de 31 de março de 2021	1/4/2021	3/4/2021 a 11/4/2021
Portaria PG nº 8, de 8 de abril de 2021	9/4/2021	12/4/2021 a 18/4/2021

Considerando a necessidade de complementar a apuração das irregularidades denunciadas;

Considerando as funções institucionais do Ministério Público fixadas nos artigos 129, VI, da Constituição Federal²; 67, I, b, da Lei Complementar nº 34/1994³; e 26, I, da Lei Federal

¹ Art. 8º - O PP deverá ser concluído no prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez, em caso de motivo justificável, publicando-se a respectiva portaria.

Parágrafo único - Vencido este prazo, o Procurador do Ministério Público de Contas promoverá seu arquivamento, proporá a respectiva representação ou o converterá em IC.

² Art. 129. São funções institucionais do Ministério Público:

VI - expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los, na forma da lei complementar respectiva;

³ Art. 67 - No exercício de suas funções, o Ministério Público poderá:

I - instaurar inquéritos civis e outros procedimentos administrativos pertinentes e, para instruí-los:



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Gabinete do Procurador Daniel de Carvalho Guimarães

nº 8.625/1993⁴;

RESOLVO, no uso de minhas atribuições legais, **PRORROGAR**, por mais 90 (noventa) dias, o prazo de conclusão do Procedimento Preparatório nº 277.2020.711, nos moldes do art. 8º da Resolução MPC nº 14/2019.

Publique-se e cumpra-se.

Belo Horizonte, 20 de julho de 2021.

DANIEL DE CARVALHO GUIMARÃES
Procurador do Ministério Público de Contas de Minas Gerais

b) requisitar informações, exames periciais, certidões e outros documentos de autoridades federais, estaduais e municipais, bem como dos órgãos e das entidades da administração direta, indireta ou fundacional de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos municípios;

⁴ Art. 26. No exercício de suas funções, o Ministério Público poderá:

I - instaurar inquéritos civis e outras medidas e procedimentos administrativos pertinentes e, para instruí-los: